



PROJETO DE LEI Nº 51/2025-L, DE 13/05/2025
AUTÓGRAFO Nº 6.080/2025,
DE 27/05/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de
Araújo - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Roque, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de garantir atendimento multidisciplinar, humanizado, prioridade em serviços e ações educativas sobre a síndrome.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º Fica assegurado às pessoas com diagnóstico de fibromialgia:

I – atendimento preferencial em repartições públicas, estabelecimentos de saúde, bancos, supermercados, farmácias, lotéricas e similares;

II – assentos preferenciais no transporte público municipal e direito à fila prioritária;

III – emissão de Cartão de Identificação do Portador de Fibromialgia (CIPF), com validade de 5 anos, expedido pelo Departamento de Saúde, mediante laudo médico com CID M79.7.

Art. 3º A não observância da prioridade acarretará multa de 10 a 50 UFGs, conforme regulamentação do Executivo.



CAPÍTULO II

DA SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 4º O Departamento de Saúde deverá garantir:

I – atendimento multidisciplinar com médicos, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais;

II – inclusão dos pacientes com fibromialgia nas filas de prioridade para consultas e exames especializados;

III – criação de grupos de apoio terapêutico e emocional;

IV – promoção de campanhas sobre fibromialgia em UBSs e escolas municipais.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE E ISENÇÕES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de isenção tarifária no transporte coletivo municipal, mediante regulamentação.

Art. 6º O portador de fibromialgia poderá requerer vaga especial em estacionamentos públicos e privados, apresentando o CIPF e laudo médico.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO, EMPREGO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios com entidades para:

I – capacitação de servidores públicos sobre atendimento humanizado a pessoas com fibromialgia;

II – ações de combate ao preconceito e desinformação sobre a síndrome;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – incentivo à inclusão de pacientes em programas de capacitação profissional.

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, na segunda semana de maio, com palestras, ações de saúde e divulgação nas mídias oficiais.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 27 de maio de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário